

CONTRATO Nº 181/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0003-35, com sede na Rua C 188, Nº 283, Casa 01, Quadra 470, Lote 26, Jardim América, CEP: 74.265-310, Goiânia-GO, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Gustavo Francisco Pelegrines de Souza, brasileiro, casado, Coordenador, portador da RG/C.I nº. 8547406 – SSP/MG e do CPF/MR Nº. 106.193.206-05, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, Autos nº 2018003760, que versa sobre a contratação de empresa para manutenção de elevadores, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de **R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 17264, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujos preços unitários encontram-se pormenorizados no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s)/suprimento(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega do produto/suprimento, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto - As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 - HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação - CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras despesas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, subrogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

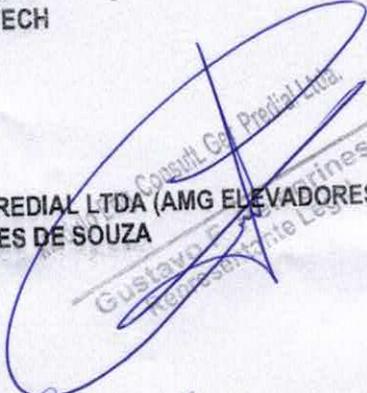
13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

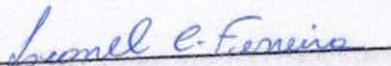
Goiânia/GO, 27 de agosto de 2018.

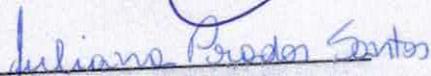

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES)
GUSTAVO FRANCISCO PELEGRINES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 181/2018

Objeto: O presente termo tem por finalidade definir os critérios, condições e especificações para contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretivas e emergencial para os elevadores do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG.

DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

DO OBJETO

O objeto do presente termo subscreve a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, observando com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

- ✓ **manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- ✓ **manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

A manutenção preventiva e corretiva será realizada por meio de encaminhamento de técnico, observando as especificações mínimas para o posto/objeto, sendo:

LOTE 01			
Item	Quant	Un.	Descrição
			Elevadores Marca Atlas – Monta Carga.
01	12	Mês	<p>Monta Carga – Centro Cirurgico / Central de Material Esterilizado - CME</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores do Centro Cirurgico – Central de Material Esterilizado – CME do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Atlas; ❖ Paradas: 02; ❖ Carga: 450 Kg.

LOTE 02			
Item	Quant	Un.	Descrição
			Elevadores Marca ORONA.
			<p>Elevador de Passageiros Bloco G</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores do Bloco G do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto</p>

01	12	Mês	<p>Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona (exbr22748gg//exbr22752gg); ❖ Paradas: 06; ❖ Carga: 1.000 Kg / 13 Passageiros.
02	12	Mês	<p>Elevador de Passageiros Recepção Ambulatorio de Medicina Avançada – AMA.</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores da recepção o Ambulatorio de Medicina Avançada – AMA do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona (exbr22751gg//exbr11749gg); ❖ Paradas: 02; ❖ Carga: 630 Kg / 08 Passageiros.
03	12	Mês	<p>Elevador de Passageiros Recepção Principal</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores da recepção principal do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona; ❖ Paradas: 05; ❖ Carga: 1.000 Kg / 13 Passageiros.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO ELEVADORES - MARCA ORONA - 6 UNIDADES EM MARCA	6	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
MANUTENÇÃO ELEVADORES - MARCA ATLAS - 2 UNIDADES EM MARCA	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
VALOR TOTAL	8	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste edital, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente

habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Os representantes do Executor do Contrato e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A qualquer tempo, o Executor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

A critério do Executor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que o Executor do Contrato poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Executor do Contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada ao Executor do Contrato para ser anexada ao livro de ocorrências.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o Executor do Contrato, no horário definido pelo executor de contrato do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que solicitado previamente ou a CONTRATADA firme acordo através de notificação oficial.

A CONTRATADA deve apresentar ao Executor do Contrato as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo Executor do Contrato.

Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

Sete intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

Caso o limite estipulado no item anterior seja ultrapassado, o valor devido à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a N e igual ou inferior a 20.

Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Hospital.

Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Executor do Contrato

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do Hospital, ou quando requerida pelo Executor do Contrato.

A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Hospital, ou seja, 24hs;
 - b.2) no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.
- c) em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA.
- d) os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis.
- e) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

A CONTRATADA deverá fornecer à Executor do Contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Hospital em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas.

Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade alocada, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para ao Hospital e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), das cabines dos elevadores, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

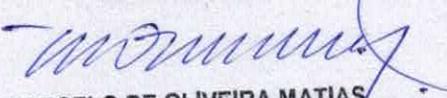
Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- ✓ passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- ✓ aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Hospital;
- ✓ todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

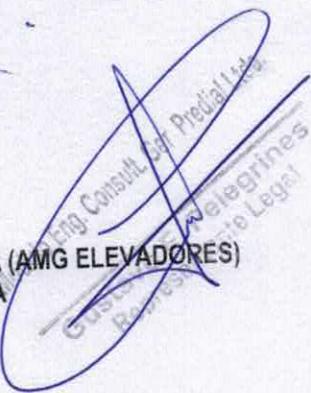
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

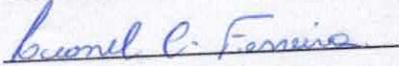
Goiânia/GO, 27 de agosto de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES)
GUSTAVO FRANCISCO PELEGRINES DE SOUZA
CONTRATADA


Gustavo Francisco Pelegrines de Souza
Consultor em Engenharia Predial Ltda
Responsável Técnico Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Juliana Brades Santos
CPF/MF: 012.619.711-18